



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

№ 029/84

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/84

Súmula:- Cria o Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social -CONSABES-

APROVADO - 1.a votação em	15/06/84
» - 2.a votação em	22/06/84
» - 3.a votação em	29/06/84
REJEITADO -	em _____
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES de Sarandi - Estado do Paraná.

§ Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito por linha de coordenação.

Art. 2º - Ao Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES de Sarandi- Estado do Paraná, caberá proporcionar - uma maior cobertura aos serviços de saúde à população; assessorar nos programas de melhoria da qualidade dos serviços de saúde; ajudar o executivo a tornar acessíveis à população os serviços sociais; participar de promoções com o Executivo Municipal e os órgãos de Saúde e Bem-Estar Social em campanhas visando captação de recursos financeiro e materiais destinados à promoção social; participar em campanhas conscientizadoras, educativas, preventivas, que envolvam a comunidade; conscientizar a população para a participação em programas comunitários; incentivar o associativismo e os trabalhos sociais comunitários; apoiar o Prefeito em todos os aspectos que envolvam ações voltadas à Saúde e Bem-Estar da população; cooperar nos processos de envolvimento de todos os segmentos sociais visando alcançar ações do Governo no que diga respeito ao Plano Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da população.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES - de Sarandi- Estado do Paraná, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas Entidades que representam, em listas triplices ou sextuplas, conforme se trate de um ou dois representantes, respectivamente, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito:

- I - um Presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal que será membro nato do Conselho;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - O responsável pelo Órgão da Educação da Estrutura Organizacional da Prefeitura, o Chefe ou, alguém por ele indicado;
- V - Um representante de estabelecimento de Ensino;





Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665
Estado do Paraná

№ 029/84

- VI - o responsável pelo Órgão de Saúde e Bem-Estar Social ou pessoa por ele indicada;
- VII - um representante da classe médica, devidamente credenciado pelo C.R.M. regional;
- VIII - um representante de entidade religiosa;
- IX - dois representantes de clubes de serviços;
- X - um representante da Industria, Comércio e Agricultura;
- XI - um representante do Poder Judiciário;
- XII - dois representantes de Entidades Assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - no caso de ocorrência de vaga, o novo membro completará o mandato do substituído.

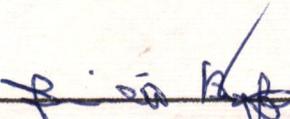
Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 1984.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Justificativa: - O Município necessita de um colegiado de pessoas de boa vontade para auxiliar a administração no que tange a saúde e bem estar social da população. É também uma norma preconizada pela Secretaria Estadual de Saúde Pública.

